



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 52/15  
PARECERES N.º 52/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 24 de março de 2015.

Ofício nº 46/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 29/2015

38/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 29/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

00.322 CAMARA M. ASSIS 25/03/2015 14:13:47

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Cidadania	
Orçamento, Finanças e	
Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis	31/03/15
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 29/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização para a inclusão do projeto 619 – Implantação de Academias ao Ar Livre, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Referido crédito será destinado para a aquisição de equipamentos para implantação de cinco academias ao ar livre, cujos recursos serão repassados por meio de Convênio nº 786979/2013, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Assis, com a finalidade de incentivar e oferecer condições à população para a prática de exercícios físicos, com vistas à melhoria da qualidade de vida.

Para atendimento do referido crédito adicional especial, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, advindo do referido repasse no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), bem como de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para ocorrer com a contrapartida do Município, conforme se pode verificar no artigo 2º da propositura.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 29/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 52/15  
PARCELES N° 52/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N° 29/2015

38/15

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 o seguinte projeto: 619 – Implantação de Academias ao Ar Livre .

**Art. 2º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.619	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE		
449051	Obras e Instalações.....	R\$	243.750,00
Fonte Recurso - 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados			
Aplicação - 100.0052- Construção de 5 Academias ao Ar Livre			
449051	Obras e Instalações.....	R\$	6.250,00
Fonte Recurso - 01 - Tesouro			
Aplicação - 100.0052- Construção de 5 Academias ao Ar Livre			
	<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 3º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I – R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Ministério do Esporte, conforme Convênio nº 786979/2013.

II – R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3621) 449052	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	6.250,00



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>a</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PARECER JURÍDICO N.º 113/2015

**"MINUTA DE PROJETO DE LEI –  
PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
250.000,00 – IMPLANTAÇÃO DE CINCO  
ACADEMIAS PÚBLICAS AO AR LIVRE –  
INTERESSE PÚBLICO - VIABILIDADE  
JURÍDICA."**

### DO RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Assis, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, apresenta projeto de lei que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica".

Depreende-se da leitura do sobredito Projeto de lei que o Município de Assis visa à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa, vigente no presente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - SEMPLOS, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O objetivo da proposição, segundo noticia o texto de exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, se norteia pela aquisição de equipamentos para implantação de cinco academias públicas ao ar livre.

Menciona, ainda, que os recursos para concorrer às despesas serão provenientes do Convênio nº. 786979/2013, celebrado entre o Município de Assis e o Ministério do Esporte.

Da mesma forma, aduz que para atendimento do referido crédito adicional especial serão utilizados recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, bem como de anulação parcial de dotação orçamentária.

Este, em apertada síntese, o relatório do necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>a</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.**

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir jamais a manifestação da Câmara Municipal de Assis**, pois a vontade da população deve ser cristalizada por intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis.

## DA ADMISSIBILIDADE:

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo ainda com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a Lei Orgânica do Município de Assis, que assim dispõe:

*“Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

*III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

*Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*  
*IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>a</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

*Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."*

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar. Além do quê, atende ao comando estabelecido no artigo 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cumpre, ainda, destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### DA LEGALIDADE

No caso em tela, tem-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo Municipal ao obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, possui o condão de buscar legalidade na aquisição de equipamentos para implantação de cinco academias públicas ao ar livres no município..

Desta feita, deduz-se que a intenção do Projeto de Lei ora em análise possui cunho eminentemente social, visto que tem como premissa maior incentivar e oferecer à população condições para a prática de exercícios físicos, visando ainda garantir melhor qualidade de vida as pessoas de um modo geral, valendo-se, assim, das previsões legais insculpidas nos artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, bem como dos artigos 14, III, 54 e 57, todos da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64.

Isto posto, torna-se imperioso trazer à baila que o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>ª</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes.**" (grifo e destaque nosso).*

Quanto aos recursos, ressalte-se que os principais requisitos necessários para a abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos nos incisos que compõem o parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, *in verbis*:

*"Art. 43 da Lei 4.320/64 - ...*

*Omissis*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las (sic)."*

No caso em testilha, o projeto de lei indicou os recursos orçamentários disponíveis para abertura do crédito adicional especial, provenientes de superávit (excesso) de arrecadação apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014. Logo, esses recursos se encontram entre os citados pela referida lei acima transcrita, mais especificamente o que regulamenta o inciso II, do § 1º, do artigo 43, acima compilado.

E mais, menciona ainda que os recursos para atendimento do crédito adicional especial aqui tratado também serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, o que acaba por dar exegese ao dispositivo legal contido no inciso III do mesmo § 1º, do artigo 34 da Lei nº. 4.320/64.

Em arremate, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá, como explanado alhures, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** favoravelmente no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial junto à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>ª</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - SEMPLOS, permitindo-se, assim, que as ações propostas sejam implementadas pela municipalidade, uma vez que a situação esposada no projeto de lei sob exame se enquadra no ordenamento jurídico aplicável, estando, assim, atendidos os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, além de salvaguardar o interesse público.

Por corolário, este parecerista **opina**, ainda, pela necessidade de que o caso em tela trâmite junto à Câmara Municipal de Assis para discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Assis, 20 de março de 2015.

**EMERSON DIAS PAYÃO**  
Assessor Jurídico  
- OAB/SP 170.668 -